



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 37685/2024/MF

Brasília, 19 de Junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 74, de 13.05.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1158/2024, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita “informações ao Ministério da Fazenda, a respeito dos indícios de irregularidades na gestão dos precatórios pelo atual governo, presidido por Luiz Inácio Lula da Silva”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Comissão, o Ofício 37269, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 19/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42927387** e o código CRC **A6FCB399**.



DESPACHO

Processo nº 19995.003432/2024-21

À STN-ASSEC,

1. Refiro-me ao Despacho STN-ASSEC [42080034], complementado pelo Despacho STN-ASSEC [42365122], o qual encaminhou a esta coordenação-geral o Requerimento de Informação da Câmara – RIC nº 1158/2024 [41653030], de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. O mencionado RIC solicita informações "*a respeito dos graves indícios de irregularidades na gestão dos precatórios pelo atual governo*". O Despacho pede o obséquio do encaminhamento de pronunciamento àquela Assessoria, para fins de consolidação e eventuais complementações da resposta pela STN.
2. Diante do exposto, após análise das questões encaminhadas, disponibilizamos em anexo arquivo em Word [42814362] contribuições para a elaboração de resposta a algumas das questões que envolvem informações sob o domínio e a competência regimental desta unidade

Brasília, 13 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Coordenador-Geral da CESEF/STN



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 13/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42814120** e o código CRC **FF2016C4**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Administração Financeira Federal
Coordenação-Geral de Tesouraria

OFÍCIO SEI Nº 30002/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Chefe da Assessoria Econômica - Assec/STN
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, - Zona Cívica-Administrativa
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento RIC 1158/2024

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003432/2024-21.

Senhor Chefe,

1. Faz-se referência ao Despacho 42080034 dessa Assessoria que encaminha o **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 1.158/2024 (SEI nº 41653030)**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o qual requer informações "*a respeito dos graves indícios de irregularidades na gestão dos precatórios pelo atual governo*", conforme questionamentos elencados abaixo:

- a) Poderia detalhar o processo de decisão que levou à venda de precatórios a bancos com deságios significativos? Como essa decisão se alinha com as práticas de gestão fiscal responsável?
- b) Como o senhor justifica a afirmação de que o déficit de R\$ 230,5 bilhões foi predominantemente ocasionado pelo pagamento de dívidas herdadas do governo Bolsonaro, especialmente diante das alegações de que recursos poderiam ter sido comprometidos em operações questionáveis de precatórios?
- c) Que medidas estão sendo tomadas para garantir a transparência e a accountability nas operações financeiras do governo, especialmente em relação à venda de precatórios e à gestão do déficit público?
- d) Qual o impacto real da venda de precatórios no déficit público anunciado? Existem planos para revisar ou ajustar essas estratégias financeiras diante das preocupações levantadas?
- e) Como o Ministério da Fazenda planeja responder às acusações de gestão imprudente dos precatórios e às implicações de que tais práticas poderiam ter contribuído para um déficit público inflado?

2. A propósito das informações acima solicitadas, cabe esclarecer não tratar de matéria afeta à esta Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES/SUAFI/STN, porém, no âmbito das competências institucionais desta Coordenação-Geral, cumpre descrever a seguir as atribuições dos órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira Federal.

3. Nesse sentido, inicialmente, informa-se que à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal de que trata a Lei nº 10.180/2001, compete proceder nas liberações de recursos financeiros em montantes globais aos órgãos setoriais do Governo Federal, inclusive aos órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual. Especificamente quanto à liberação de recursos para o pagamento de Precatórios e RPVs, observa-se, ainda, os cronogramas de pagamento anualmente publicados pelos órgãos do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (LDO 2024)

...

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no [art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#)- Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

...

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

4. Aos órgãos e demais unidades gestoras a eles vinculados/subordinados, por sua vez, competem efetuar os pagamentos das ações relacionadas às suas competências, por meio do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dentre as quais encontram-se as relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, precatórios e RPVs. Assim, a definição quanto ao pagamento de precatórios e seus respectivos beneficiários, consoante supracitado, está a cargo exclusivo dos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário.

5. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAURO IUNES OKAMOTO

Coordenador-Geral de Tesouraria

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Subsecretário de Administração Financeira Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Subsecretário(a)**, em 20/05/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro lunes Okamoto, Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42094424** e o código CRC **A734CE04**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3110 - e-mail genef.cofin.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003432/2024-21.

SEI nº 42094424



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 37269/2024/MF

Brasília, 17 de junho de 2024.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 1.158/2024 .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003432/2024-21.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 1.158/2024 (SEI nº 41653030)**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o qual requer informações "*a respeito dos graves indícios de irregularidades na gestão dos precatórios pelo atual governo*".
2. Em atendimento ao referido requerimento, encaminho o Ofício SEI Nº 30002/2024/MF (SEI nº 42094424), o Despacho MF-STN-SUPEF-CESEF (SEI nº 42814120) e seu anexo (SEI nº 42814362) contendo, no âmbito das competências desta Secretaria do Tesouro Nacional, contribuições para a elaboração das respostas deste Ministério aos questionamentos realizados, abaixo transcritos:
 - a) *Poderia detalhar o processo de decisão que levou à venda de precatórios a bancos com deságios significativos? Como essa decisão se alinha com as práticas de gestão fiscal responsável?*
 - b) *Como o senhor justifica a afirmação de que o déficit de R\$ 230,5 bilhões foi predominantemente ocasionado pelo pagamento de dívidas herdadas do governo Bolsonaro, especialmente diante das alegações de que recursos poderiam ter sido comprometidos em operações questionáveis de precatórios?*
 - c) *Que medidas estão sendo tomadas para garantir a transparência e a accountability nas operações financeiras do governo, especialmente em relação à venda de precatórios e à gestão do déficit público?*
 - d) *Qual o impacto real da venda de precatórios no déficit público anunciado? Existem planos para revisar ou ajustar essas estratégias financeiras diante das preocupações levantadas?*
 - e) *Como o Ministério da Fazenda planeja responder às acusações de gestão imprudente dos precatórios e às implicações de que tais práticas poderiam ter contribuído para um déficit*

público inflado?

3. Com relação ao item "b)", informo que, conforme mencionado no enunciado da questão, o déficit primário do Governo Central em 2023 apurado pelo critério "acima da linha", totalizou R\$ 230,5 bilhões. Deste montante, mais de 40% foram decorrentes do pagamento de precatórios autorizados pela Medida Provisória nº 1.200/2023, editada na esteira do julgamento da ADI nº 7064, cujos valores totalizaram R\$ 92,4 bilhões.

4. Os demais questionamentos - itens "a)", "c)", "d)" e "e)" - não são passíveis de resposta por este Ministério, pois sua formulação não está adequada ao processo de venda de precatórios. A esse respeito, cumpre informar que as operações envolvendo precatórios não são realizadas com participação ou intervenção do Governo Federal. A cessão do crédito de precatórios a terceiros é prevista no art. 100 da Constituição Federal, e permite ao credor ceder seus créditos em precatórios, total ou parcialmente, a terceiros, independentemente da concordância do ente federativo devedor. A venda de precatórios federais é, portanto, uma negociação privada, realizada entre o credor do precatório e terceiros interessados e que não apresenta impacto no déficit público do ente federativo devedor.

Anexos:

- I - Ofício SEI Nº 30002/2024/MF (SEI nº 42094424);
- II - Despacho MF-STN-SUPEF-CESEF (SEI nº 42814120);
- III - Anexo Minuta Resposta item RIC (SEI nº 42814362).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 18/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42881527** e o código CRC **1682A184**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1956 - e-mail assec@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda